



P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N° 106 3

PARECER TÉCNICO Nº: 116/2022/SECTUR

PROJETO 010403.00189/2022
PROCESSO 2022/77011/000027
EMENDA 010403.00349/2022
OBJETO TEMPORADA DA PRAIA DO CROÁ 2022 NO MUNICÍPIO DE ALIANÇA DO TOCANTINS
AÇÃO: 4336 - Fomento à produção, circulação e promoção da arte, da cultura e do turismo cultural.

Em atendimento ao disposto no Decreto n.º 5.815 de 2018 do Estado do Tocantins, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e nas demais normas aplicáveis, procede-se com o seguinte Parecer Técnico:

I - Do mérito da proposta — Conformidade com a modalidade de parceria adotada

O presente projeto tem por mérito a Emenda Parlamentar do deputado ANTÔNIO ANDRADE, sendo esta, destinada à prefeitura municipal de **ALIANÇA DO TOCANTINS**. Desse modo, a proposta está conforme a modalidade da parceria adotada, em que, será formalizado por meio do **Termo de Convênio**.

II - Sobre a identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta lei

O objeto do referido projeto é para a realização da temporada de praia no município de Aliança do Tocantins no período de 01 a 31 de julho 2022. Verifica-se que este evento não está no Calendário Cultural/2022 do Estado do Tocantins, o qual é regulamentado pelo Decreto 4357 de 2011 do Estado do Tocantins e a Instrução Normativa 001/2012 da Secretaria da Culturais do Tocantins, porém, contemplado pela ação 4336.

O conveniente junta ao projeto comprovações do evento realizado nos anos de 2009, 2017, 2018 e 2019, demonstrando assim, a tradicionalidade cultural do referido evento.





À vista disso, o objeto do projeto 010420.00189/2022 atende a ação 4336 desta Secretaria, cuja finalidade é fomentar a cultura e promover o acesso à arte e a cultura a todos os cidadãos tocantinenses, fortalecendo a cultura e o turismo cultural no Tocantins.

III - Da Viabilidade da execução

P.M. ALIANÇA - T
FLS. N.º. 107 J

Para a celebração do Termo de convênio, é necessário a manifestação do conveniente mediante apresentação do plano de trabalho, informando: justificativa; descrição completa do objeto a ser executado; descrição das metas a serem atingidas; definição das etapas ou fases da execução; compatibilidade de custos com o objeto a ser executado; cronograma de execução do objeto e cronograma de desembolso dos recursos solicitados, da contrapartida; e plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente.

Nesse ínterim, consta no presente projeto os seguintes documentos:

- Ofícios emitidos pelos Deputados Estadual à SEPLAN, requerendo a liberação de recursos referente à emenda parlamentar;
- Ofício emitido pelo representante do instituto requerendo a celebração do termo de convênio;
- Comprovante de conta corrente específica;
- Extrato bancário;
- Mapa de preço;
- Programação oficial do evento;
- Declaração de adimplência com bancos e com o poder público;
- Declaração de adimplência em cadastros;
- Declaração de município de até 50 mil habitantes;
- Declaração de disponibilidade das informações para a sociedade;
- Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida Financeira;
- Declaração de gratuidade;
- Declaração de responsabilidade de cotação de preços;
- Declaração e cadastro de e-mail do representante;
- Declaração/Termo de Compromisso e Responsabilidade – Covid-19;
- Decreto municipal - Covid-19;
- Licença Ambiental;
- Declaração de cadastro de e-mail do representante;
- Declaração que institui, regulamentou e arrecada todos os tributos;
- Declaração de Adimplência com o Concedente;
- Protocolo do Corpo de Bombeiro;
- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares TCE TO, emitida no CPF do Prefeito;
- Certidão Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida no CNPJ da Instituição e no CPF do Prefeito;



- Certidão Negativa de Contas Julgadas Irregulares TCU emitida no CNPJ da Instituição e no CPF o Prefeito;
- Certidão Negativa de Inidôneo TCU emitida no CNPJ da Instituição e no CPF.

Na data deste Parecer Técnico, a situação cadastral da conveniente encontrava-se **REGULAR COM RESSALVA**. Conforme se extrai do Decreto 5.815, de 09 de maio de 2018, artigo 50-A: “Quanto às emendas parlamentares individuais de natureza impositiva, referidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente, a inadimplência de municípios identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias – CAUC e em certidões estaduais, bem assim naquelas emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado - TCE, não impede a assinatura de convênios e a transferência dos respectivos recursos financeiros relativos ao orçamento, inclusive na hipótese de inscrição em restos a pagar e despesas de exercício anterior, que tenham por objeto ações e serviços públicos de saúde, obras e serviços de engenharia.”. Desta forma, atende ao disposto na legislação vigente.

Análise do Plano de Trabalho:

Os dados Cadastrais; Justificativa do Projeto; Plano de Trabalho, Metas, Etapas, Desembolsos e Plano de Aplicação estão de acordo com o estabelecido na legislação vigente.

Diante disso, o Plano de Trabalho apresentado está preenchido de forma correta, atendendo objeto proposto e a finalidade desta Secretaria, em que, sua execução é viável da forma descrita e estabelecida, estando APTO e consoante aos critérios técnicos estabelecidos.

IV - Da verificação do cronograma de desembolso

O cronograma de desembolso descrito no plano de trabalho apresentado pela parceira PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, está de acordo e atende aos requisitos de viabilidade para execução do objeto.

V - Quanto aos meios disponíveis para fiscalização da execução da parceria

A fiscalização será realizada via de regra *in loco*, ou, justificadamente por análise e monitoramento documental com registros fotográficos para verificação do cumprimento das metas e objetivos estipulados no Termo de Convênio.





O responsável por fiscalizar a execução do Termo de Convênio emitirá relatório de fiscalização, em que, se manifestará pela Aprovação, Reprovação ou Aprovação Parcial com glosa de valores de metas ou etapas, sendo elas não executadas ou executadas em desacordo com o termo e plano de trabalho aprovado.

VI - Da Designação do Gestor da Parceria

O Gestor da parceria deverá ser designado pelo Gestor da Pasta, formalmente, no prazo máximo de 10 dias contados da assinatura da parceria e deve preencher o requisito de competência da finalidade da ação.

P.M. ALIANÇA - TO
FLS. N.º 409

VII - A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria

A Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria foi designada através da Portaria n.º 23/2019/GABPRES/ADETUC, de 10/05/2019 destinada a monitorar, avaliar e homologar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil e órgãos públicos, mediante **Termo de Convênio**.

VIII - Conclusão

Isto posto, em análise aos documentos que constam nos autos, em atenção especial ao Plano de Trabalho e em atendimento aos demais requisitos técnicos, o Parecer Técnico é FAVORÁVEL à celebração da **parceria/Termo de Convênio** de acordo com o previsto na Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 5.815/2018 e nas demais normas aplicáveis.

Palmas Tocantins, 08 de junho de 2022

IARA SILVÉRIA PEREIRA LOPES
Parecerista
Portaria 67/GABSEC/SECTUR

